



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 9.792, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 751.170,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto pelo art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, no Gabinete do Prefeito, no programa 0009 – Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, no Anexo I – Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, a ação: "Restabelecimento – Calamidade Pública abril 2024"

Art. 2º Fica autorizada a inclusão, no Gabinete do Prefeito, no programa 0009 – Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei nº 7.105, de 29 de setembro de 2023, alterada pela Lei 7.137 de 15 de dezembro de 2023, a ação: "Restabelecimento – Calamidade Pública abril 2024".

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 751.170,00 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e setenta reais) na seguinte classificação funcional-programática:

02 Gabinete do Prefeito
09 Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC
05 Defesa Nacional
182 Defesa Civil
0009 Fundo Nacional de Defesa Civil - FUNDEC
1299 Restabelecimento – Calamidade Pública abril 2024
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – R\$ 751.070,00 –
Recurso 0749.0000485
3.3.20.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições – R\$ 100,00
Valor total: R\$ 751.170,00 – Recurso 0749.0000485.

Art. 4º Para cobertura financeira do crédito extraordinário, servirá de recurso os valores recebidos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme portaria nº 1586 de 13/05/2024.

Art. 5º Este Decreto será submetido imediatamente ao Legislativo para conversão em lei, dentro dos prazos estabelecidos no art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de maio de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

LUIZ FERNANDO CARDOZO DOS SANTOS,
Secretário-Geral

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br